ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
Publicado no JORNAL Oficial R.O.
Na Data 20/10/06 / 10/06
Na Página 3
Ano VI Edição 286
Angela Maria Toffano do Amaral
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1066/2006

Altera a estrutura da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONEI a seguinte:

LEI

Art 1º– Ficam criados, na estrutura da Procuradoria Geral do Município, os seguintes órgãos:

1. Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento - COMFIS;
2. Departamento de Licitações - DELI;
3. Departamento Judicial - DEJU;
4. Departamento de Dívida Ativa - DDA;

Art 2º - A Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS, será responsável pela fiscalização municipal do exercício de atividade, seja qual for a natureza, por qualquer estabelecimento comercial ou prestador de serviço, verificando se , para tanto, o mesmo está devidamente licenciado ou autorizado, bem como processar, quando lhe for requerido, o licenciamento.

Art 3º - A Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS será composta pelo Coordenador-Geral de Fiscalização Municipal, Subcoordenador-Geral de Fiscalização Municipal, Agentes Tributários, Fiscais Tributários, Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais Sanitários, Fiscais de Obras e Posturas, Depositário Municipal e Servidores Administrativos.

Art 4º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS:

I- Fiscalizar o licenciamento e exercício de atividade, seja qual for a natureza, por qualquer estabelecimento comercial ou prestador de serviço, verificando se , para tanto, o mesmo está devidamente licenciado ou autorizado;

II- Vistoriar estabelecimentos objetivando informar a viabilidade do imóvel, bem como sua adequação às regras sanitárias;

III- Promover vistorias técnicas em locais de eventos para atestar a limitação do som;

IV- Processar todos os requerimentos de concessão ou modificação de Licença ou Autorização para localização e funcionamento de estabelecimento, prestação de serviços e exercícios de atividades de qualquer natureza;

- Controlar a poluição visual e sonora;
- Cadastrar, selecionar e fiscalizar os serviços dos Autorizados a exercerem a atividade de comércio ambulante no município;
- Administrar o Depósito Municipal.

Art 5° -À Coordenadoria Municipal de Fiscalização e Licenciamento – COMFIS será garantida infra-estrutura necessária à fiscalização efetiva e prestação de serviço de licenciamento satisfatório.

Art 6° - O Departamento de Licitações – DELI será responsável pelo processamento administrativo relacionado ao procedimento licitatório, em quaisquer de suas modalidades.

Art 7° - O Departamento Judicial – DEJU, será responsável pelo processamento judicial em que o Município figure como parte, bem como pela emissão de pareceres nos processos administrativos que não estejam relacionados à licitação.

Art 8° - O Departamento de Dívida Ativa – DDA será responsável pelo processamento das execuções fiscais, no âmbito administrativo e judicial.

Art 9° - A Administração Pública incluirá, na próxima reforma administrativa, a proposta de criação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, garantindo o bom funcionamento da Coordenadoria e dos Departamentos ora criados.

Art 10 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, através de decreto, dispondo acerca das atribuições de seus Órgãos.

Art 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art 12 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de outubro de 2006.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Prefeito do Município de Rio das Ostras